



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DECRETO N° 7.073 DE 29 DE MAIO DE 2.020

“Dispõe sobre o Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2.020, mais especialmente sobre a implementação do ‘Plano São Paulo’ no âmbito deste Município de Santa Bárbara d’Oeste, conforme especifica.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 63, XVII, e

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual n° 64.994/2.020;

CONSIDERANDO, a instituição do “Plano São Paulo” conforme disposto no artigo 2° do Decreto Estadual supramencionado, bem como as disposições contidas nos respectivos Anexos II e III;

CONSIDERANDO, a classificação da área de abrangência a que pertence este Município de Santa Bárbara d’Oeste como fase 2 “Controle” e,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Administrativo n° 2.020/10338-01-00, em pleno atendimento às disposições contidas no artigo 7° do referido Decreto Estadual;

DECRETA:

Art. 1° Neste Município de Santa Bárbara d’Oeste fica facultada, a partir de 1° de junho de 2.020, a retomada do atendimento presencial ao público de serviços e atividades classificadas, em nível federal, como não essenciais, nos exatos termos do Decreto Estadual n.º 64.994/2.020, desde que devidamente atendidas às respectivas condições impostas pelo referido instrumento legal – itens 1, 2 e 3



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

do parágrafo único do art. 7º; Anexo III – Fase II - Controle, bem como recomendadas pelo “Plano São Paulo”.

Art. 2º A inobservância de quaisquer condições impostas e/ou recomendadas pelas normativas estaduais de ordem sanitária de controle à Pandemia decorrente do COVID-19 ensejará a cassação da autorização, objeto do presente Decreto.

Art. 3º As Associações Representantes das categorias abrangidas pelo presente instrumento regulamentar, com sede neste Município, deverão firmar com este, Termo de Cooperação, visando a orientação e esclarecimento de seus associados e garantir o acompanhamento do “Plano São Paulo” e “Protocolo Sanitário”, conforme documento contido no Anexo I do presente Decreto – Termo de Cooperação.

Art. 4º A adesão do Shopping Center à faculdade objeto do presente Decreto fica condicionada à apresentação de Planejamento Estratégico de Ordem Sanitária.

Art. 5º O presente Decreto Municipal poderá ser revogado, a qualquer momento, caso os indicadores municipais de evolução da pandemia assim o exigirem, em consonância com os critérios estaduais estabelecidos de condições epidemiológicas e estruturais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 1º de junho.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 2.020.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Anexo I

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 7.073 de 29 de maio de 2.020)

TERMO DE COOPERAÇÃO

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, com sede
administrativa na _____,
_____, bairro _____ nesta cidade, neste ato
representada por seu Presidente _____
portador do Registro Geral nº _____, CPF nº
_____ domiciliado na _____,
_____ bairro _____, cidade de
_____ firma o presente TERMO junto ao MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE para cooperar com a administração pública
municipal no sentido de orientar e esclarecer seus associados e garantir o
acompanhamento do "Plano São Paulo" e "Protocolo Sanitário", visando o
controle da pandemia COVID-19 nesta cidade.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de junho de 2.020.
